



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05062/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: SENHORES JOSÉ EDIVAN FÉLIX e ODIR PEREIRA BORGES FILHO

PROCURADORES HABILITADOS: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ (ADVOGADOS) E RADSON DOS SANTOS LEITE (CONTADOR)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS, SENHORES JOSÉ EDIVAN FÉLIX e ODIR PEREIRA BORGES FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS, REFERENTE AO SENHOR JOSÉ EDIVAN FÉLIX E FAVORÁVEL, RELATIVAS AO SENHOR ODIR PEREIRA BORGES FILHO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO - CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E SUA PROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÕES - RECOMENDAÇÕES.

ATENDEMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 120 / 2014

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05062/13; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, referente ao exercício de 2012, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. EMITAM E REMETAM à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no período de 05/05/2012 a 05/07/2012, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;*
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de CATINGUEIRA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 08 de OUTUBRO de 2014.*

Em 8 de Outubro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL